



Município de Baião
Câmara Municipal
CF 506854299

EDITAL

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

(alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE GASPAR RIBEIRO, VEREADOR DO AMBIENTE, OBRAS PARTICULARES E URBANISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO:-----

-----Torna público que, face à existência de uma casa que ameaça ruir na Rua de Gosende, Freguesia do Gôve, deste município, tendo em conta o Auto de Vistoria, datado de 4-12-2014, cuja cópia se anexa, efetuado pela Comissão de Segurança e Salubridade desta Autarquia, tendo em conta o notificado por Edital datado de 3-11-2015, tendo em conta o prazo atribuído, através do Edital já citado, ter sido ultrapassado, e, verificando-se que a situação se mantém inalterada, fica notificado o proprietário, ou proprietários, da referida casa, de que é intenção desta Câmara Municipal se lhe(s) substituir, no cumprimento das medidas propostas no referido auto, determinando a posse administrativa do imóvel, no dia 28-02-2019, onde se encontra a casa que ameaça ruir, por forma a permitir a demolição coerciva, debitando as custas dessa operação (alínea a) e b) do nº 3 do artº 102º, artigos 106º, 107º e 108º. do decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro) ao proprietário, ou proprietários, que desde já se preveem no valor de 3.075,00 €. -----

-----Caso não cumpram voluntariamente, as medidas impostas no referido auto, até àquela data, incorrerão na prática de uma contraordenação, prevista na alínea s) do nº 1, do artigo 98º, punida nos termos do nº 4, com coima de 500 € a 100.000 € e enviará o processo para tribunal para efeitos de participação pela prática de um crime de desobediência (artigo 348 do Código Penal, por remissão do nº.1 do artº. 107º. do Decreto - Lei 555/99, de 16 de dezembro, com as posteriores alterações.-----

-----De acordo com o disposto no nº.3 do artº. 106º. do Decreto-Lei nº.555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artº 121º do Código de Procedimento Administrativo, fica o proprietário ou proprietários, notificado(s) de que dispõe de quinze dias úteis, a contar da receção desta notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma, por escrito.-----

-----Não tendo sido possível a notificação do proprietário, ou proprietários, quer por via postal registada, quer por contacto pessoal, é utilizado este meio para publicitar a referida notificação.-----

Paços do Município, 1 de fevereiro de 2019.

O Vereador do Ambiente, Obras Particulares e Urbanismo,

Henrique Gaspar Ribeiro, Dr.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
DGPU



Entrada Ext: 5670/2014

AUTO DE VISTORIA

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e catorze, deslocou-se em vistoria a Comissão de Segurança e Salubridade, constituída pela Senhora Engenheira Maria da Conceição Ribeiro Pinheiro, o Senhor fiscal Municipal Pedro Bruno Vaz Cardoso e a Senhora Engenheira Helena Maria Martins Monteiro, em representação da Câmara Municipal de Baião, a fim de verificarem uma reclamação de segurança efectuada pela Sra. Albina de Freitas Lima, relativamente a uma casa devoluta, em ruína, na rua de Gosende, Gôve, da propriedade de vários herdeiros.

No acto da vistoria, estiveram presentes a reclamante e os herdeiros ou seus representantes com residência em Portugal.

No local a comissão constatou visualmente o seguinte:

- Existência de uma casa em ruína, constituída por paredes em alvenaria de granito, devoluta, em mau estado de conservação, colocando em risco a circulação de pessoas e bens;
- Verificou também a existência de parede mieira com a habitação da reclamante, que face ao mau estado de conservação da cobertura, permite a infiltração de águas, que originam focos de insalubridade no interior da habitação;
- Verificou ainda a existência de combustíveis no interior da casa em ruína.

Dado o exposto e tendo em conta a salvaguarda das condições mínimas de segurança para pessoas e bens e o disposto nos nºs 2 e 3 art.º 89 do RJUE em confronto como art.º 128 e seguintes do Decreto-Lei 38382 de 7 de Agosto de 1951 (RGEU), a Comissão é de parecer que os proprietários da casa devoluta deverão proceder à demolição ou reconstrução da casa, de forma a garantir a segurança de pessoas e bens e permitir à reclamante a impermeabilização da parede mieira para evitar infiltrações de água.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
DGPU

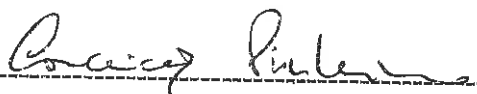


Deverão ainda proceder à limpeza dos combustíveis existentes no interior da casa em ruína, com recurso a motorroçadeira ou equipamentos motomanuais.


Por último e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º e artigo 90.º do D. L. 555/99 de 16 de Dezembro com as ulteriores alterações, bem como pela alínea w) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo 1 a que se refere o n.º 2 do art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 46-C/2013, de 1 de Novembro, e n.º 50-A/2013, de 11 de Novembro, a Comissão propõe a atribuição do prazo de 20 dias para que os proprietários da casa em ruína levem a efeito as medidas propostas no presente auto de vistoria.

Mais propõe a Comissão a realização de audiência prévia sobre o presente assunto, nos termos do art.º 100 e 101 do Código de Procedimento Administrativo no prazo de 10 dias.

A COMISSÃO



(Maria da Conceição Ribeiro Pinheiro, eng.ª.)



(Pedro Bruno Vaz Cardoso)



(Helena Maria Martins Monteiro, eng.)